DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	15
Outros Atos	16
Educação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.393 DE 07 JULHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais para filial da empresa Pré-Vale Pré-Moldados de Concreto Ltda, visando a expansão da atividade industrial no município".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando a instalação da nova filial, mais uma unidade fabril neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa **PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.032.192/0003-01, os seguintes incentivos:

I – Incentivos fiscais:

a) Isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a compra de imóvel destinado a instalação do empreendimento;

b) Isenção de Taxa de Licença para Execução de obra (s) pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;

c) Isenção de Taxa de Licença e Localização, pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;

d) Isenção de Taxa de Verificação e Regularidade de Estabelecimento, pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;

e) Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção e pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido.

Art. 2º - Os incentivos concedidos por esta lei visam o incremento da atividade industrial do município de Agudos e a geração de empregos, como direito fundamental social do homem, na forma dos arts. 7º e 203, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A beneficiária dos incentivos ora concedidos obriga-se a manter no quadro de funcionários da unidade a ser instalada, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua totalidade, de moradores do município de Agudos.

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS

§ 1º - A exigência do caput estende-se às prestadoras de serviços contratadas pela beneficiária, para realizarem obras relacionadas à construção das instalações da unidade fabril.

§ 2º - A forma de verificação do cumprimento do disposto no caput poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 07 de julho de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.394 DE 07 JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R$ 93.856,00 e dá outras providências".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ R$ 93.856,00 (Noventa e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
119- 3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 90.856,00
122- 3.3.90.36.00	Outros serviços pessoa física	R$ 1.500,00
126- 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R$ 1.500,00
Aplicação	300.0044	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R$ R$ 93.856,00 (Noventa e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 02 (Transferências e Convênios Estadual – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de julho de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.395 DE 07 JULHO DE 2020.

"Altera dispositivo do artigo 2º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015.

> Art. 2º - Os processos de execução fiscal já ajuizados também se beneficiarão da suspensão, devendo ser requerido o arquivamento, desde que a soma do valor do principal dos débitos considerados por processo, até a data da apuração, seja igual ou inferior a R$ 400,00."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições com contrário.

Agudos, 07 de julho de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos | **Extrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA **MERCALF DIESEL LTDA.**

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2020
PROCESSO Nº 038/2020

Aos 30 dias do mês de junho de 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA MERCALF DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.807.924/0001-55, com sede na Rua: Julia Maria Galieta, nº 679 – Nova terra – Sumaré/SP- , CEP 13.179-040, Fone (0XX19) 2115-4032, e-mail: vendasgoverno@mercalf.com.br, representada pelo **SENHOR HELIO MARQUES CANGUEIRO**, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.547.582-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012.054.918-21, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 020/2020**, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 – Aquisição de 01 (um) Caminhão Toco zero quilômetro com Compactador de Lixo acoplado, com capacidade mínima de 15 metros cúbicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme **Convênio Estadual nº. 700/2019** e, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência.**

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 020/2020 e seus anexos; b) Proposta de 26 de junho de 2020, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 020/2020.**

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Agudos, e deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo na todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos veículos entregues.

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 338.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas: Ficha 3454.4.90.52 (convênio estadual) no montante de **R$ 338.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03
(três) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, 30 em de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MERCALF DIESEL LTDA
HELIO MARQUES CANGUEIRO

TESTEMUNHAS:

AIRÊO SÉRGIO FAIAN
FISCAL DE RENDAS
RG Nº 12.174.023 SSP/SP
CPF Nº 066.736.548-64

LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG Nº 43.176.264-8 SSP/SP
CPF Nº 379.007.948-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
CONTRATADO: MERCALF DIESEL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2020
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Toco zero quilômetro com Compactador de Lixo acoplado, com capacidade mínima de 15 metros cúbicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme Convênio Estadual nº. 700/2019 e, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA Nº OAB/SP 331.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados baixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 30 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): 3261-8500

Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): (14) 3261-8500

Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Pela CONTRATADA:

Nome: HELIO MARQUES CANGUEIRO
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 012.054.918-21 RG: 9.547.582-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 21/12/1960
Endereço residencial completo: Rua: DOM Domingos de Silos, nº 391 – Jd. São Bento – São Paulo/SP CEP: 02.526-030
E-mail institucional: vendasagoverno@mercalf.com.br
E-mail pessoal: helio@mercalf.com.br
Telefone (s): (19) 2115-4032

Assinatura: HELIO MARQUES CANGUEIRO
RG. 9.547.582-5 – SSP/SP

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS
CONTRATADO: MERCALF DIESEL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2020
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Toco zero quilômetro com Compactador de Lixo acoplado, com capacidade mínima de 15 metros cúbicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme Convênio Estadual nº. 700/2019 e, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Nome	**ALTAIR FRANCISCO SILVA**
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	**22.874.096-4 SSP/SP**
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(*). Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**DOUTOR SALATIEL VICENTE DA SILVA**
Cargo	Diretor geral do departamento jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 30 DE JUNHO DE 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 002/2020
EDITAL N° 040/2020
PROCESSO N° 044/2020
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Fraldas descartáveis geriátricas, conforme especificações constantes do ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA – Secretaria de Estado da Saúde.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 20/07/2020.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 698 – centro – CEP: 17120-023.

Para maiores informações – Telefone (14) 3262-0606 / 3262-0608

AGUDOS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017
www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Outros Atos

Educação

ATO 03/2020

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O Decreto nº 6.926 de 30/03/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Agudos para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;
- O Decreto nº 6.927 de 30/03/2020, que institui medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Estabelece que

1 – As atribuições de aulas estão suspensas por tempo indeterminado;

2 – Na falta do professor, cabe à gestão da unidade escolar tomar as medidas necessárias para a continuidade das atividades não presenciais, se organizando com a própria equipe docente da escola;

3- Este ATO entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterado durante o ano letivo.

Agudos, 08 de julho de 2020.

MAGALI APOLONIA MAZZONI LOPES

Secretária de Educação e Cultura